

Exp. de Motivos nº 044/2000

Taquari, 25 de julho de 2000.

Senhor Presidente:

A Lei nº 1.890, de 31-12-99, aprovada por essa Egrégia Câmara de Vereadores, possibilitou a cobrança de ISS sobre a exploração de rodovia mediante pagamento de pedágio para empresas concessionárias.

O Município de Taquari, em razão de estar sendo servido por duas rodovias com concessão privada, ou seja, a BR 386 (Sulvias) e RST 287 (Santa Cruz Rodovias), esta buscando junto a estas empresas o pagamento do Imposto Sobre Serviços referente ao período de Janeiro a Junho deste ano. Esse pagamento não foi ainda obtido em razão do litígio existente entre as empresas concessionárias e o poder concedente, o Estado do Rio Grande do Sul.

Após diversas tratativas entre as Empresas Concessionárias e os Municípios envolvidos, obteve-se a garantia das concessionárias de que pagariam o período de Janeiro a Junho se os Municípios abrissem mão dos juros e multas previstas no Código Tributário.

Considerando que a não cobrança de juros e multas sobre esse período não vem a ser considerada como renúncia de receita, em razão de que entendemos que o referido tributo não estava orçado na Lei de Meios, e tentando buscar uma alternativa imediata de pagamento, submetemos à apreciação, em regime de urgência, o Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

Lei nº 1.941, de 04 de agosto de 2000.

“Concede isenção de multas e juros de mora referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, do imposto cobrado sobre os serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros de mora previstos na Lei 1.720, de 31-12-97, alterada pela Lei nº 1.872, de 06-12-99, referentes ao período de Janeiro a Junho de 2000, sobre o Imposto cobrado pelos serviços prestados pelas concessionárias Sulvias e Santa Cruz Rodovias, previstas no Art. 1º, da Lei nº 1.890, de 31-12-99.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção prevista no Art. 1º, o pagamento referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, deverá ser efetuado até a data de 30 de agosto de 2000, em cota única, e mediante a apresentação de relatório consubstanciado da receita obtida pelas empresas concessionárias da cobrança de pedágios no referido período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal